

III

O não cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Novembro de 1939.—O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:043

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:867.083\$25, destinado ao fim previsto no artigo 10.º do decreto n.º 26:276, de 27 de Janeiro de 1936, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 277.º, capítulo 15.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Importância a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para crédito da Federação Nacional dos Produtores de Trigo».

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:867.083\$25 à verba de 2:000.000\$ inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º e rubrica «Direitos de importação de cereais estrangeiros», do orçamento das receitas para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1939.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

Decreto-lei n.º 30:044

Considerando que o serviço no estado maior do exército não pode dispensar, na actual emergência, a colaboração de todos os oficiais, aliás em número restrito, julgados idóneos para o seu desempenho;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os oficiais do corpo do estado maior são dispensados, até 31 de Dezembro de 1943, de fazer

nas unidades o tempo de comando ou de serviço nas tropas a que são obrigados para o acesso ao posto imediato, devendo esta condição de promoção ser substituída pela prestação de igual tempo de serviço em comissões privativas do serviço do estado maior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1939.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 6 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, 1.670\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1939.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 30:045

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro dos Negócios Estrangeiros autorizado a conceder a gratuidade de vistos consulares:

a) Nos passaportes de estrangeiros nacionais de países que concedam igualmente vistos gratuitos em passaportes portugueses;

b) Nos passaportes individuais ou colectivos, ou nos documentos comprovativos dos mesmos, de estrangeiros em trânsito por território português, quando circunstâncias especiais assim o aconselharem.

Art. 2.º A concessão e prazo de validade dos vistos, nos termos da alínea b) do artigo anterior, serão regulados por instruções do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. 3.º Ficam alterados na conformidade do que precede os n.ºs 112.º e 113.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada por decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1939.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Ma-*